



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 02 DE JULHO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2022.

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos constantes na Lei Complementar nº 093/2022, que consolida a legislação que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaçuí, conforme segue abaixo discriminado:

I – O Art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Ficam resguardados aos servidores públicos do Município de Guaçuí, o direito à aposentadoria para aqueles que preencherem os requisitos abaixo, até 31 de dezembro de 2024:

- I – por incapacidade permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;
- II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observada as seguintes condições;

- a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para a contribuição do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201 da Constituição Federal, na forma da lei.

§ 2º. Para o servidor público que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, os proventos de aposentadoria serão integrais em relação a última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria e, a partir de 1º de janeiro de 2004, menor valor, entre a média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho de 1994 ou



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 35003500370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CELMA JOÃO ACACINHO, 01 - CEP 99560-000 - TEL: (28) 3553-4950 - GUAÇUÍ - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.

II – O Art. 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Ficam resguardados aos servidores públicos do Município de Guaçuí, o direito à aposentadoria para aqueles que preencherem, cumulativamente, as seguintes condições até 31 de dezembro de 2024:

- I – sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º. Para o magistério reduz em cinco anos a idade e tempo de contribuição, conforme art. 40, § 5º da Constituição Federal.

§ 2º. Para o servidor público que tenha ingressado no cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, os proventos serão integrais em relação a última remuneração no cargo em que se der a aposentadoria e, a partir de 1º de janeiro de 2004, menor valor, entre a média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.

III – O Art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. O servidor do Município de Guaçuí, incluídas suas autarquias, que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que venha se aposentar por incapacidade permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e art. 99 da Lei Municipal nº 1.983/1990, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo em que se der a aposentadoria e, a partir de 1º de janeiro de 2004, menor valor, entre a média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base no caput o disposto no art. 59, observando igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

IV – O Art. 59 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus



Autenticar documento em <http://spl.cmguaçuí.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 35003500370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº

22002-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dependentes pagos pelo Município de Guaçuí, incluídas suas autarquias, em fruição até 31 de dezembro de 2003, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

V – O Art. 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Ficam resguardados aos servidores públicos do Município de Guaçuí, o direito à aposentadoria para aqueles que preencherem, cumulativamente, as seguintes condições até 31 de dezembro de 2024:

- I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III – idade mínima resultante da redução, relativamente a sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, reduzindo em um ano de idade para cada ano de contribuição, que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 60 o disposto no art. 59, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

§ 2º. Para o servidor público que tenha ingressado no cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, os proventos serão integrais em relação a última remuneração no cargo em que se der a aposentadoria e, a partir de 1º de janeiro de 2004, menor valor, entre a média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.

VI – O Art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Os proventos dos servidores que se aposentarem na conformidade do art. 62 desta Lei Complementar, corresponderão:

- I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003; ou
- II - a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003500370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº

11.107, de 05 de maio de 2008, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JOÃO A. ACQUILINO, Prefeito Municipal de Guaçuí, ES. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Complementar nº 100/2024...


DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município


WALLESKA GUAITOLINI
Controladora Geral do Município


DAYANE FERREIRA CAMARDA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos


CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do IPMG



Autenticar documento em <http://spl.cmguaçu.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 35003500370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº

220.186-1, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CA JOÃO ACACINHO, 01 - CEP 29560-000 - TEL: (28) 3553-4950 - GUAÇUÍ-ES